

LEI Nº 666/97

AUTORIZA TRANSPORTE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal Autorizado a efetuar o transporte dos alunos da Zona Rural para as escolas no Município de Ijaci.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal Autorizado a efetuar transporte dos alunos de Ijaci, que freqüentam a APAE e os que cursam o ensino médio na cidade Lavras.

Art.3º- A autorização de que trata o artigo anterior, será somente para aqueles alunos que freqüentem cursos do ensino médio não ministrados na rede escolar do Município.

Parágrafo Único- Vetado

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações do orçamento vigente.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto as todas as autoridades, a quem o conhecimento pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
EM 29 DE AGOSTO DE 1997**

**ANTÔNIO ALVARENGA VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL**